



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1743, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 6º, DA LEI N°. 1.672, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No art. 6º da Lei n°. 1.672, de 28 de maio de 2020, fica incluído o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º Omissis...."

Parágrafo único. Respeitosos contratos poderão ter a sua vigência prorrogada pelo período máximo de mais 12 (doze) meses, desde que justificada a prorrogação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal